



Mensagem 10

Paracuru 14 de abril de 2021

Excelentíssimo Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos a essa Colenda Casa, proposta que estabelece as diretrizes orçamentárias, na qual se contemplam as metas fiscais da administração pública municipal e orientações gerais à elaboração da lei orçamentária para o ano de 2022, em atendimento aos ditames da Constituição Federal vigente, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e em observância aos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Nesse sentido, preliminarmente convém destacar que a sistemática de planejamento contempla três instrumentos legais para disciplinar a utilização dos recursos públicos, quais sejam o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, consoante preceitos constitucionais vigentes (art. 165 da CF).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias se constitui num elo entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária, e visa selecionar dentre as prioridades e metas contempladas no Plano, as que serão previstas no Orçamento.

No que concerne a esse primeiro ano de mandato a Relação de Metas e Prioridades previstas para o exercício de 2022 será enviado concomitantemente com o Projeto de Lei do Plano Plurianual do próximo quadriênio (2022 - 2025).

A presente propositura encontra-se amoldada às exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, (§§ 1º a 4º do art. 4º) com ênfase para o Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais e demais demonstrativos, os quais desempenham o importante papel para evidenciar a transparência, a ação planejada e, via de consequência, à condução ao equilíbrio das contas públicas.

Nesse particular, cumpre-nos consignar que os aludidos Anexos foram elaborados em estrita observância à padronização definida no Manual de Demonstrativos Fiscais, válido a partir do exercício financeiro de 2021, instituído pelas Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e Portaria

CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU

RECEBIDO 15/04/21 as 08/00 hs
PROTOCOLO _____
RESPONSÁVEL _____


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
Rua Coronel Meireles, 07 - Centro - Paracuru - Ceará . CEP: 62680-000.
CNPJ: 07.592.298/0001-15 | Contato: [85]3344-8801



STN nº 375, de 08 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Por fim, registre-se por relevante, que diante da situação de excepcionalidade vivenciada no país, por conta da epidemia do Coronavírus, a propositura contempla previsão autorizando, caso se mostre necessário, a revisão das metas fiscais na fase de elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022.

Declinadas as justificativas pertinentes, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com seu valioso apoio para aprovação pretendida.


Wembley Gomes Costa
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº ____

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paracuru, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Paracuru, Estado do Ceará, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. Metas Fiscais;
- II. as Prioridades da Administração Municipal;
- III. a Estrutura dos Orçamentos;
- IV. as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI. as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII. as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA



PORTARIA STN nº 375, de 8 de julho de 2020, 11ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2021.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS..

02.07.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS



Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, as METAS ANUAIS DA LDO 2022, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

VALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a



natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.



Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.



§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a

W-H



ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.



Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,2% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 100% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF), sendo esse último para os Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o

W-ll



fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 100, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder

W-24



Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).



VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,100% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano



de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.



§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.


Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARACURU- ESTADO DO CEARÁ.

Paracuru, 14 de abril de 2021.


Wembley Gomes Costa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paracuru
ESTADO DO CEARÁ

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2022

Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024			
RECEITAS CORRENTES	88.143.801,42	94.743.626,63	89.411.716,69	92.094.068,19	95.777.830,93	100.566.722,48			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.235.647,57	5.456.033,57	5.358.632,04	5.519.391,00	5.740.166,64	6.027.174,97			
CONTRIBUIÇÕES	1.013.279,34	1.114.770,54	1.036.686,09	1.067.786,67	1.110.498,14	1.166.023,05			
RECEITA PATRIMONIAL	329.644,38	107.252,38	231.415,68	238.358,15	247.892,48	260.287,10			
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.071,20	1.124,76			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	88.889.950,82	93.523.291,87	90.274.603,72	92.982.841,83	96.702.155,50	101.537.263,28			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	793.611,96	1.741.440,50	815.445,30	839.908,66	873.505,01	917.180,26			
RECEITAS DE CAPITAL	1.013.799,05	3.362.358,30	7.149.500,00	7.363.985,00	7.658.544,40	8.041.471,62			
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	269.380,00	5.000,00	5.150,00	5.356,00	5.623,80			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.013.799,05	3.092.978,30	7.144.500,00	7.358.835,00	7.653.188,40	8.035.847,82			
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-8.118.332,65	-7.199.162,23	-8.306.066,14	-8.555.248,12	-8.897.458,04	-9.342.330,94			
Total	89.157.600,47	98.105.984,93	96.561.216,69	99.458.053,19	103.436.375,33	108.608.194,10			

Paracuru-CE, 13 de Abril de 2021


Wembley Gomes Costa
Prefeito Municipal


Mauro Fernandes de Souza
Sec Adm e Finanças

Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	5.235.647,57	
2020	5.456.033,57	4,21
2021	5.358.632,04	-1,79
2022	5.519.391,00	3,00
2023	5.740.166,64	4,00
2024	6.027.174,97	5,00

Nota:

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	1.013.279,34	
2020	1.114.770,54	10,02
2021	1.036.686,09	-7,00
2022	1.067.786,67	3,00
2023	1.110.498,14	4,00
2024	1.166.023,05	5,00

Nota:

CONTRIBUIÇÕES

RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	329.644,38	
2020	107.252,38	-67,46
2021	231.415,68	115,77
2022	238.358,15	3,00
2023	247.892,48	4,00
2024	260.287,10	5,00

Nota:

RECEITA PATRIMONIAL



Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	1.000,00	0,00
2022	1.030,00	3,00
2023	1.071,20	4,00
2024	1.124,76	5,00

Nota:

RECEITA DE SERVIÇOS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	88.889.950,82	
2020	93.523.291,87	5,21
2021	90.274.603,72	-3,47
2022	92.982.841,83	3,00
2023	96.702.155,50	4,00
2024	101.537.263,28	5,00

Nota:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	793.611,96	
2020	1.741.440,50	119,43
2021	815.445,30	-53,17
2022	839.908,66	3,00
2023	873.505,01	4,00
2024	917.180,26	5,00

Nota:

OUTRAS RECEITAS CORRENTES



Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ALIENAÇÃO DE BENS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	269.380,00	0,00
2021	5.000,00	-98,14
2022	5.150,00	3,00
2023	5.356,00	4,00
2024	5.623,80	5,00

Nota:

ALIENAÇÃO DE BENS

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	1.013.799,05	
2020	3.092.978,30	205,09
2021	7.144.500,00	130,99
2022	7.358.835,00	3,00
2023	7.653.188,40	4,00
2024	8.035.847,82	5,00

Nota:

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	-8.118.332,65	
2020	-7.199.162,23	0,00
2021	-8.306.066,14	0,00
2022	-8.555.248,12	0,00
2023	-8.897.458,04	0,00
2024	-9.342.330,94	0,00

Nota:

DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES



Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020		2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	83.479.848,14	85.257.958,29	84.847.100,24	87.392.513,25	90.888.213,78	95.432.624,47
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	57.814.827,41	61.096.808,50	57.834.328,63	59.569.358,49	61.952.132,83	65.049.739,47
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	57.814.827,41	61.096.808,50	57.834.328,63	59.569.358,49	61.952.132,83	65.049.739,47
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.142,40	2.249,52
Aplicações Diretas	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.142,40	2.249,52
Outras Despesas Correntes	25.665.020,73	24.161.149,79	27.010.771,61	27.821.094,76	28.933.938,55	30.380.635,48
Transferência da União	11.628,00	5.916,00	11.500,00	11.845,00	12.318,80	12.934,74
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	106.605,81	175.379,99	238.000,00	245.140,00	254.945,60	267.692,88
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	4.614.076,21	6.161.101,34	3.347.169,38	3.447.584,46	3.585.487,84	3.764.762,23
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	4.500,00	4.635,00	4.820,40	5.061,42
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	478.879,68	319.253,12	345.000,00	355.350,00	369.564,00	388.042,20
Aplicações Diretas	20.453.831,03	17.499.499,34	23.064.602,23	23.756.540,30	24.706.801,91	25.942.142,01
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPA DE CAPITAL (II)						
Investimentos	3.702.119,67	5.173.746,46	11.290.116,45	11.628.819,94	12.093.972,74	12.698.671,38
Transferências a União	2.704.567,33	4.577.168,28	10.703.116,45	11.024.209,94	11.465.178,34	12.038.437,26
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	73.482,65	55.000,00	56.650,00	58.916,00	61.861,80
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	15.000,00	15.450,00	16.068,00	16.871,40
Aplicações Diretas	2.704.567,33	4.577.168,28	10.633.116,45	10.952.109,94	11.390.194,34	11.959.704,06
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	35.000,00	36.050,00	37.492,00	39.366,60
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	35.000,00	36.050,00	37.492,00	39.366,60
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	997.552,34	523.095,53	552.000,00	568.560,00	591.302,40	620.867,52
Aplicações Diretas	997.552,34	523.095,53	552.000,00	568.560,00	591.302,40	620.867,52
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	424.000,00	436.720,00	454.188,80	476.898,24

W.D.

Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Total	87.181.967,81	90.431.704,75	96.561.216,69	99.458.053,19	103.436.375,32	108.608.194,09

Paracuru-CE, 13 de Abril de 2021


Wembley Gomes Costa
Prefeito Municipal


Mauro Fernandes de Souza
Sec Adm e Finanças

Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DESPESAS CORRENTES (I)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	83.479.848,14	
2020	85.257.958,29	2,13
2021	84.847.100,24	-0,48
2022	87.392.513,25	3,00
2023	90.888.213,78	4,00
2024	95.432.624,47	5,00

Nota:

DESPESAS CORRENTES (I)

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	57.814.827,41	
2020	61.096.808,50	5,68
2021	57.834.328,63	-5,34
2022	59.569.358,49	3,00
2023	61.952.132,83	4,00
2024	65.049.739,47	5,00

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	57.814.827,41	
2020	61.096.808,50	5,68
2021	57.834.328,63	-5,34
2022	59.569.358,49	3,00
2023	61.952.132,83	4,00
2024	65.049.739,47	5,00

Nota:

Aplicações Diretas

Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	25.665.020,73	
2020	24.161.149,79	-5,86
2021	27.010.771,61	11,79
2022	27.821.094,76	3,00
2023	28.933.938,55	4,00
2024	30.380.635,48	5,00

Nota:

Outras Despesas Correntes

Transferência da União

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	11.628,00	
2020	5.916,00	-49,12
2021	11.500,00	94,39
2022	11.845,00	3,00
2023	12.318,80	4,00
2024	12.934,74	5,00

Nota:

Transferência da União

Transferência a Estados e ao Distrito Federal

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	106.605,81	
2020	175.379,99	64,51
2021	238.000,00	35,71
2022	245.140,00	3,00
2023	254.945,60	4,00
2024	267.692,88	5,00

Nota:

Transferência a Estados e ao Distrito Federal



Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	4.614.076,21	
2020	6.161.101,34	33,53
2021	3.347.169,38	-45,67
2022	3.447.584,46	3,00
2023	3.585.487,84	4,00
2024	3.764.762,23	5,00

Nota:

Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos

Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	478.879,68	
2020	319.253,12	-33,33
2021	345.000,00	8,06
2022	355.350,00	3,00
2023	369.564,00	4,00
2024	388.042,20	5,00

Nota:

Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	20.453.831,03	
2020	17.499.499,34	-14,44
2021	23.064.602,23	31,80
2022	23.756.540,30	3,00
2023	24.706.801,91	4,00
2024	25.942.142,01	5,00

Nota:

Aplicações Diretas



Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DESPESA DE CAPITAL (II)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	3.702.119,67	
2020	5.173.746,46	39,75
2021	11.290.116,45	118,22
2022	11.628.819,94	3,00
2023	12.093.972,74	4,00
2024	12.698.671,38	5,00

Nota:

DESPESA DE CAPITAL (II)

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	2.704.567,33	
2020	4.650.650,93	71,96
2021	10.703.116,45	130,14
2022	11.024.209,94	3,00
2023	11.465.178,34	4,00
2024	12.038.437,26	5,00

Nota:

Investimentos

Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	73.482,65	0,00
2021	55.000,00	-25,15
2022	56.650,00	3,00
2023	58.916,00	4,00
2024	61.861,80	5,00

Nota:

Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	15.000,00	0,00
2022	15.450,00	3,00
2023	16.068,00	4,00
2024	16.871,40	5,00

Nota:

Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	2.704.567,33	
2020	4.577.168,28	69,24
2021	10.633.116,45	132,31
2022	10.952.109,94	3,00
2023	11.390.194,34	4,00
2024	11.959.704,06	5,00

Nota:

Aplicações Diretas

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	35.000,00	0,00
2022	36.050,00	3,00
2023	37.492,00	4,00
2024	39.366,60	5,00

Nota:

Inversões Financeiras



Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	35.000,00	0,00
2022	36.050,00	3,00
2023	37.492,00	4,00
2024	39.366,60	5,00

Nota:

Aplicações Diretas

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	997.552,34	
2020	523.095,53	-47,56
2021	552.000,00	5,53
2022	568.560,00	3,00
2023	591.302,40	4,00
2024	620.867,52	5,00

Nota:

Amortização da Dívida

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	997.552,34	
2020	523.095,53	-47,56
2021	552.000,00	5,53
2022	568.560,00	3,00
2023	591.302,40	4,00
2024	620.867,52	5,00

Nota:

Aplicações Diretas



Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	424.000,00	0,00
2022	436.720,00	3,00
2023	454.188,80	4,00
2024	476.898,24	5,00

Nota:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)



Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

		ACIMA DA LINHA					
RECEITAS PRIMÁRIAS		2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)		88.143.801,42	94.743.626,63	89.411.716,69	92.094.068,19	95.777.830,93	100.566.722,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		5.235.647,57	5.456.033,57	5.358.632,04	5.519.391,00	5.740.166,64	6.027.174,97
Contribuições		1.013.279,34	1.114.770,54	1.036.686,09	1.067.786,67	1.110.498,14	1.166.023,05
Receita Patrimonial		329.644,38	107.252,38	231.415,68	238.358,15	247.892,48	260.287,10
Aplicações Financeiras (II)		329.644,38	107.252,38	231.415,68	238.358,15	247.892,48	260.287,10
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes		80.771.618,17	86.324.129,64	1.000,00	1.030,00	1.071,20	1.124,76
Outras Receitas Correntes		793.611,96	1.741.440,50	815.445,30	839.908,66	873.505,01	917.180,26
Outras Receitas Financeiras (III)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		793.611,96	1.741.440,50	815.445,30	839.908,66	873.505,01	917.180,26
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)		87.814.157,04	94.636.374,25	89.180.301,01	91.855.710,04	95.529.938,45	100.306.435,38
RECEITAS DE CAPITAL (V)		1.013.799,05	3.362.358,30	7.149.500,00	7.363.985,00	7.658.544,40	8.041.471,62
Operações de Crédito (VI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens		0,00	269.380,00	5.000,00	5.150,00	5.356,00	5.623,80
Alienação de Bens Móveis (VII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital		1.013.799,05	3.092.978,30	7.144.500,00	7.358.835,00	7.653.188,40	8.035.847,82
Outras Receitas de Capital (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)		1.013.799,05	3.362.358,30	7.149.500,00	7.363.985,00	7.658.544,40	8.041.471,62
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)		88.827.956,09	97.998.732,55	96.329.801,01	99.219.695,04	103.188.482,85	108.347.907,00

		ACIMA DA LINHA					
DESPESAS PRIMÁRIAS		2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)		83.479.848,14	85.257.958,29	84.847.100,24	87.392.513,25	90.888.213,78	95.432.624,47
Pessoal e Encargos Sociais		57.814.827,41	61.096.808,50	57.834.328,63	59.569.358,49	61.952.132,83	65.049.739,47
Juros e Encargos da Dívida (XIV)		0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.142,40	2.249,52
Outras Despesas Correntes		25.665.020,73	24.161.149,79	27.010.771,61	27.821.094,76	28.933.938,55	30.380.635,48
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)		83.479.848,14	85.257.958,29	84.845.100,24	87.390.453,25	90.886.071,38	95.430.374,95
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)		3.702.119,67	5.173.746,46	11.290.116,45	11.628.819,94	12.093.972,74	12.698.671,38
Investimentos		2.704.567,33	4.650.650,93	10.703.116,45	11.024.209,94	11.465.178,34	12.038.437,26
Inversões Financeiras		0,00	0,00	35.000,00	36.050,00	37.492,00	39.366,60
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras		997.552,34	523.095,53	552.000,00	568.560,00	591.302,40	620.867,52
Amortização da Dívida (XX)		2.704.567,33	4.650.650,93	10.738.116,45	11.060.259,94	11.502.670,34	12.077.803,86
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)		2.704.567,33	4.650.650,93	10.738.116,45	11.060.259,94	11.502.670,34	12.077.803,86
RESERVA DO RPPS XXIIa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)		0,00	0,00	424.000,00	436.720,00	454.188,80	476.898,24
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)		86.184.415,47	89.908.609,22	96.007.216,69	98.887.433,19	102.842.930,52	107.985.077,05
RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da linha (XXIV) = (XII - XXIII)		2.643.540,62	8.090.123,33	322.584,32	332.261,85	345.552,33	362.829,95

Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA					
	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	48.556.544,64	48.033.449,11	48.096.083,91	45.691.279,71	42.949.802,93	39.943.316,72
DEDUÇÕES (XXIX)	1.144.773,16	4.305.103,60	11.005.933,67	10.455.636,99	9.828.298,77	9.140.317,86
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.166.119,57	10.345.316,95	13.663.776,85	12.980.588,01	12.201.752,73	11.347.630,04
Demais Haveres Financeiros	150.353,57	222.543,47	2.482,16	2.358,05	2.216,57	2.061,41
(-) Restos a Pagar (XXX)	9.171.699,98	6.262.756,82	2.660.325,34	2.527.309,07	2.375.670,53	2.209.373,59
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	47.411.771,48	43.728.345,51	37.090.150,24	35.235.642,72	33.121.504,16	30.802.998,86
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)	-5.670.405,69	3.683.425,97	6.638.195,27	1.854.507,52	2.114.138,56	2.318.505,30

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018 (R\$41.741.365,79)

	2022
AJUSTE METODOLÓGICO	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	133.016,27
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	35.235.642,72
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) =	
(XXXII - XXXIII - IX + XXXV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	36.957.133,97
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	36.957.133,97

Paracuru-CE, 13 de Abril de 2021


Wemley Gomes Costa
Prefeito Municipal


Mauro Fernandes de Souza
Sec Adm e Finanças

Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	49.292.982,53	48.556.544,64	48.033.449,11	48.096.083,91	45.691.279,71	42.949.802,93	39.943.316,72
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	49.292.982,53	48.556.544,64	48.033.449,11	48.096.083,91	45.691.279,71	42.949.802,93	39.943.316,72
DEDUÇÕES (II)	7.551.616,74	1.144.773,16	4.305.103,60	11.005.933,67	10.455.636,99	9.828.298,77	9.140.317,86
Ativo Disponível	12.790.908,55	10.166.119,57	10.345.316,95	13.663.776,85	12.980.588,01	12.201.752,73	11.347.630,04
Haveres Financeiros	470.263,29	150.353,57	222.543,47	2.482,16	2.358,05	2.216,57	2.061,41
(-) Restos a Pagar	5.709.555,10	9.171.699,98	6.262.756,82	2.660.325,34	2.527.309,07	2.375.670,53	2.209.373,59
Dívida Consolidada Líquida	41.741.365,79	47.411.771,48	43.728.345,51	37.090.150,24	35.235.642,72	33.121.504,16	30.802.998,86

Paracuru-CE, 13 de Abril de 2021


Wembley Gomes Costa
Prefeito Municipal


Mauro Fernandes de Souza
Sec Adm e Finanças

Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2022	Providência	2022
1 Demandas Judiciais	60.000,00		60.000,00
Demandas Trabalhistas	60.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	60.000,00
2 Dívidas em Processo de Reconhecimento	20.000,00		20.000,00
Decisões Judiciais	20.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
4 Assunção de Passivos	20.000,00		20.000,00
De Entes da Federação	20.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
5 Assistências Diversas	580.000,00		580.000,00
Catástrofes	80.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	80.000,00
Epidemias	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	500.000,00
6 Outros Passivos Contingentes	10.000,00		10.000,00
Outros Tipos de Passivos Contingentes	10.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000,00
SUBTOTAL	690.000,00	SUBTOTAL	690.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2022	Providência	2022
7 Frustração de Arrecadação	60.000,00		60.000,00
	60.000,00	Limitação de despesas discricionárias	60.000,00
SUBTOTAL	60.000,00	SUBTOTAL	60.000,00
TOTAL	750.000,00	TOTAL	750.000,00

Paracuru-CE, 13 de Abril de 2021



Wemley Gomes Costa
Prefeito Municipal



Mauro Fernandes de Souza
Sec Adm e Finanças

Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2022

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	99.458.053,19	96.178.370,75	0,064	0,414	103.436.375,33	96.820.622,21	0,065	0,416	108.608.194,1	98.471.534,35	0,066	0,423
Receitas Primárias (I)	99.452.903,19	96.173.390,57	0,064	0,414	103.431.019,33	96.815.608,78	0,065	0,416	108.602.570,3	98.466.435,44	0,066	0,423
Despesa Total	99.458.053,19	96.178.370,75	0,064	0,414	103.436.375,32	96.820.622,20	0,065	0,416	108.608.194,0	98.471.534,34	0,066	0,423
Despesas Primárias (II)	98.887.433,19	95.626.567,25	0,063	0,411	102.842.930,52	96.265.133,92	0,064	0,414	107.985.077,0	97.906.574,29	0,066	0,420
Resultado Primário (III)=(I-II)	565.470,00	546.823,32	0,000	0,002	588.088,81	550.474,86	0,000	0,002	617.493,25	559.861,14	0,000	0,002
Resultado Nominal	1.854.507,52	1.793.354,14	0,001	0,008	2.114.138,56	1.978.919,02	0,001	0,009	2.318.505,30	2.102.113,71	0,001	0,009
Dívida Pública Consolidada	45.691.279,71	44.184.585,35	0,029	0,190	42.949.802,93	40.202.749,09	0,027	0,173	39.943.316,72	36.215.312,46	0,024	0,156
Dívida Consolidada Líquida	35.235.642,72	34.073.728,58	0,023	0,147	33.121.504,16	31.003.064,75	0,021	0,133	30.802.998,86	27.928.082,09	0,019	0,120

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:


VARIÁVEIS	2022	2023	2024
	PIB real (crescimento % anual)	2,43	2,42
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,90	4,85	4,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,41	3,31	3,24
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	155.854.000.000,00	159.641.000.000,00	163.504.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	24.045.000.000,00	24.865.000.000,00	25.688.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,03410	Valor Corrente / 1,06833	Valor Corrente / 1,10294	

Paracuru-CE, 13 de Abril de 2021


Wemley Gomes Costa
Prefeito Municipal


Mauro Fernandes de Souza
Sec Adm e Finanças

Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2022

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	95.891.197,50	0,061	0,436	98.105.984,93	0,062	0,441	2.214.787,43	2,30
Receitas Primárias (I)	95.080.999,50	0,060	0,432	97.998.732,55	0,062	0,440	2.917.733,05	3,06
Despesa Total	95.944.500,00	0,061	0,436	90.431.704,75	0,057	0,406	-5.512.795,25	-5,74
Despesas Primárias (II)	95.256.897,75	0,060	0,433	89.908.609,22	0,057	0,404	-5.348.288,53	-5,61
Resultado Primário (III)=(I - II)	-175.898,25	0,000	-0,001	8.090.123,33	0,005	0,036	8.266.021,58	-4699,31
Resultado Nominal	10.383,51	0,000	0,000	3.683.425,97	0,002	0,017	3.673.042,46	35373,80
Dívida Pública Consolidada	50.215.732,23	0,032	0,228	48.033.449,11	0,030	0,216	-2.182.283,12	-4,34
Dívida Consolidada Líquida	34.622.073,46	0,022	0,157	43.728.345,51	0,028	0,196	9.106.272,05	26,30

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	157.681.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2020	157.681.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2020	22.000.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2020	22.266.000.000,00

Paracuru-CE, 13 de Abril de 2021


Wembley Gomes Costa
Prefeito Municipal


Mauro Fernandes de Souza
Sec Adm e Finanças

Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2022

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	89.157.600,47	98.105.984,93	10,0	96.561.216,69	-1,6	99.458.053,19	3,0	103.436.375,33	4,0	108.608.194,10	5,0	
Receitas Primárias (I)	88.827.956,09	97.998.732,55	10,3	96.329.801,01	-1,7	99.219.695,04	3,0	103.188.482,85	4,0	108.347.907,00	5,0	
Despesa Total	87.181.967,81	90.431.704,75	3,7	96.561.216,69	6,8	99.458.053,19	3,0	103.436.375,32	4,0	108.608.194,09	5,0	
Despesas Primárias (II)	86.184.415,47	89.908.609,22	4,3	96.007.216,69	6,8	98.887.433,19	3,0	102.842.930,52	4,0	107.985.077,05	5,0	
Resultado Primário (III)=(I - II)	2.643.540,62	8.090.123,33	206,0	322.584,32	-96,0	332.261,85	3,0	345.552,33	4,0	362.829,95	5,0	
Resultado Nominal	-5.670.405,69	3.683.425,97	-165,0	6.638.195,27	80,2	1.854.507,52	-72,1	2.114.138,56	14,0	2.318.505,30	9,7	
Dívida Pública Consolidada	48.556.544,64	48.033.449,11	-1,1	48.096.083,91	0,1	45.691.279,71	-5,0	42.949.802,93	-6,0	39.943.316,72	-7,0	
Dívida Consolidada Líquida	47.411.771,48	43.728.345,51	-7,8	37.090.150,24	-15,2	35.235.642,72	-5,0	33.121.504,16	-6,0	30.802.998,86	-7,0	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	96.281.292,75	101.363.103,63	5,3	96.561.216,69	-4,7	96.178.370,75	-0,4	96.820.622,21	0,7	98.471.534,35	1,7	
Receitas Primárias (I)	95.925.309,78	101.252.290,47	5,5	96.329.801,01	-4,9	95.947.872,58	-0,4	96.588.584,85	0,7	98.235.540,46	1,7	
Despesa Total	94.147.807,04	93.434.037,35	-0,8	96.561.216,69	3,4	96.178.370,75	-0,4	96.820.622,20	0,7	98.471.534,34	1,7	
Despesas Primárias (II)	93.070.550,27	92.893.575,05	-0,2	96.007.216,69	3,4	95.626.567,25	-0,4	96.265.133,92	0,7	97.906.574,29	1,7	
Resultado Primário (III)=(I - II)	2.854.759,52	8.358.715,42	192,8	322.584,32	-96,1	321.305,34	-0,4	323.450,93	0,7	328.966,17	1,7	
Resultado Nominal	-6.123.471,10	3.805.715,71	-162,2	6.638.195,27	74,4	1.793.354,14	-73,0	1.978.919,02	10,3	2.102.113,71	6,2	
Dívida Pública Consolidada	52.436.212,56	49.628.159,62	-5,4	48.096.083,91	-3,1	44.184.585,35	-8,1	40.202.749,09	-9,0	36.215.312,46	-9,9	
Dívida Consolidada Líquida	51.199.972,02	45.180.126,58	-11,8	37.090.150,24	-17,9	34.073.728,58	-8,1	31.003.064,75	-9,0	27.928.082,09	-9,9	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2019	2020	2022*	2024*
4,31	4,52	3,41	3,24
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,07990	Valor Corrente x 1,03320	Valor Corrente / 1,03410	Valor Corrente / 1,10294
		1,06833	1,10294

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Paracuru-CE, 13 de Abril de 2021


Wembley Gomes Costa
Prefeito Municipal


Mauro Fernandes de Souza
Sec Adm e Finanças

Prefeitura Municipal de Paracuru
 ESTADO DO CEARA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
 2022

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(R\$)					
	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	16.413.902,70	100,00	5.499.095,84	100,00	5.807.577,65	100,00
TOTAL	16.413.902,70	100,00	5.499.095,84	100,00	5.807.577,65	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(R\$)					
	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Paracuru-CE, 13 de Abril de 2021


Wembley Gomes Costa
 Prefeito Municipal


Mauro Fernandes de Souza
 Sec Adm e Finanças

Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2022

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	269.380,00	0,00	0,00
TOTAL	269.380,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-Ile)+IIIi)	(i)=(Ic - II f)
	269.380,00	0,00	0,00

Paracuru-CE, 13 de Abril de 2021



Wemley Gomes Costa
Prefeito Municipal



Mauro Fernandes de Souza
Sec Adm e Finanças

Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2022	2023	
			0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00	0,00	0,00

Notas:

1. Não existe previsão de renúncia de receita para os períodos considerados, além dos benefícios já existentes, que não comprometem as metas fiscais do Município, visto que já estão expurgadas das estimativas de receita, por conseguinte não há previsão de compensação das respectivas renúncias.

Paracuru-CE, 13 de Abril de 2021


Wembley Gomes Costa
Prefeito Municipal


Mauro Fernandes de Souza
Sec Adm e Finanças

Prefeitura Municipal de Paracuru

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado

2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2022
Aumento Permanente da Receita	92.094.068,19
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	8.555.248,12
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	83.538.820,07
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	83.538.820,07
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	59.569.358,49
Novas DOCC	59.569.358,49
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	23.969.461,58

Paracuru-CE, 13 de Abril de 2021


Wembley Gomes Costa
Prefeito Municipal


Mauro Fernandes de Souza
Sec Adm e Finanças

Prefeitura Municipal de Paracuru

Relação das Receitas

Código	Descrição	Grau	
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	1	S
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2	A
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	2	A
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	2	A
1.4.0.0.00.0.0	RECEITA AGROPECUÁRIA	2	A
1.5.0.0.00.0.0	RECEITA INDUSTRIAL	2	A
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	2	A
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2	A
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2	A
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	1	S
2.1.0.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2	A
2.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	2	A
2.3.0.0.00.0.0	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2	A
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2	A
2.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2	A
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1	S
7.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIAS - INTRA	2	A
7.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.3.0.0.00.0.0	PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.4.0.0.00.0.0	AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.5.0.0.00.0.0	INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.6.0.0.00.0.0	SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.9.0.0.00.0.0	OUTRAS REC.CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1	S
8.1.0.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8.3.0.0.00.0.0	AMORTIZ.DE EMPRÉSTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8.5.0.0.00.0.0	OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
9.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	1	S
9.7.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	2	A